

CM



REVOGADO PELO (A) _____

Emenda à LOM nº 91

DE 28 / 11 / 2006

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2566	020

LEI MUNICIPAL N.º 2.566

EMENTA: - FIXA PRAZO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS AO LEGISLATIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Enquanto não dispuser legislação superior sobre o assunto, serão observados os seguintes prazos pelos Poderes Municipais, relativamente a elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento:

I - até 30 de abril de cada exercício o projeto de lei de diretrizes orçamentárias - LDO - do exercício seguinte;

II - até 30 de setembro de cada exercício o projeto de lei do orçamento anual para o exercício financeiro subsequente;

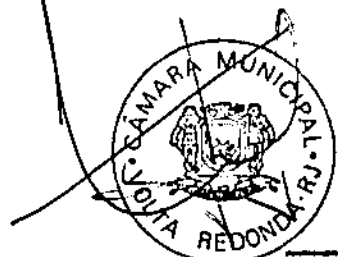
§ 1º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será votado pelo Legislativo e devolvido ao Poder Executivo até sessenta dias (60) após o seu recebimento.

§ 2º - O projeto de lei do orçamento anual será votado pelo Legislativo e devolvido para sanção até o encerramento do período legislativo em que o tenha recebido.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que o Poder Legislativo tenha votado e devolvido a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar um doze avos (1/12), por mês, do valor do orçamento proposto até o recebimento do orçamento aprovado.

Art. 2º - O projeto de lei do plano plurianual, com vigência mínima de três (3) anos, será encaminhado em até cento e oitenta (180) dias da posse do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O plano plurianual referente ao mandato do governante atual será enviado em até noventa (90) dias da publicação do Plano Diretor.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.566

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1990.

[Handwritten signature]

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

REVOGADO PELO (A) _____

Emenda à Lei n.º 41

DE 28 / 11 / 2006

Mensagem nº 040/90

Autor: Prefeito Municipal

cbc.

